

Despacho do Supervisor, de 30-05-2023
PR-RMSP/TCF/0993/23

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

JOAO CARLOS KAMEZAWA SUZANO EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

03773/23 2573076-A 26/05/2023 R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 30-05-2023
PR-RMSP/TCR/0994/23

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

JOÃO RODRIGUES DA SILVA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

03898/23 2572795-D 23/05/2023 R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 30-05-2023
PR-RMSP/TCF/0995/23

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII - Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

MANOEL GARCIA PESSOA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

04098/23 2572941-A 25/05/2023 R\$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 30-05-2023
PR-RMSP/TCF/0996/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
57445-D	10/05/2023	FEZ 0J30	BENEDITO CARLOS MENDES

Turismo e Viagens

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ST Nº 05/2022

Processo SP Sem Papel nº 2021/00143

Parecer jurídico: CJ/ST nº 46/2023.

Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ sob o nº 08.574.719/0003-00.

Contratada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, inscrita no CNPJ sob nº 47.865.597/0001-09.

Data da assinatura: 15/03/2023.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato ST nº 05/2022, pelo período de 14 (quatorze) meses, de 15/03/2023 à 14/05/2024.

COORDENADORIA DE TURISMO

COORDENADORIA DE TURISMO

Extrato de Termo de Contrato

Processo: ST-PRC-2023/00086.

Contrato: ST nº 009/2023.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ sob o nº 08.574.719/0003-00.

Contratada: ASSOCIACAO PAULISTA DE MUNICIPIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.821.388/0001-02.

Data da assinatura: 08/05/2023.

Objeto: Participação na 65ª edição do CEM – CONGRESSO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS, no período de 09 a 11 de maio de 2023 em Ribeirão Preto –SP.

COORDENADORIA DE TURISMO

Extrato de Termo de Contrato

Processo: ST-PRC-2023/00127.

Contrato: ST nº 010/2023.

Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ sob o nº 08.574.719/0003-00.

Contratada: B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.267.336/0001-05.

Data da assinatura: 10/05/2023.

Objeto: Participação no ROADSHOW BRAZIL EXPERIENCE – GOL TE LEVA A BRÁSIL 2023, entre os dias 11 a 16 de maio de 2023, em Buenos Aires/Argentina, visita à sede da Despegar + CVC Corp Argentina em Buenos Aires, Montevideú/Uruguai e Assunção/Paraguai.

COORDENADORIA DE TURISMO

Extrato de Termo de Contrato

Processo: ST-PRC-2023/00088.

Processo SEI: 027.000000272023-35

Contrato: ST nº 012/2023.

Valor: R\$ 65.050,00 (noventa e oito mil e cinquenta reais).

Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ sob o nº 08.574.719/0003-00.

Contratada: CONTEÚDO BRASIL FEIRAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.115.438/0001-76.

Data da assinatura: 18/05/2023.

Objeto: Participação na AVISTAR 2023 – 16º ENCONTRO BRASILEIRO DE OBSERVAÇÃO DE AVES, no período de 19 a 21 de maio de 2023, na Cidade Universitária da USP, em São Paulo - SP.

Parcerias em Investimentos

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SPI Nº 19, DE 29-05-2023

Estabelece procedimento para avaliação, no âmbito da Secretaria de Parcerias em Investimentos, de medidas para mitigação do impacto de desequilíbrios econômico-financeiros em contratos de delegação de serviços públicos de que trata o artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro 2023.

O Secretário de Estado de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições,

Considerando que o artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, delegou a este Secretário de Estado a competência para representar o Estado de São Paulo, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, em relação aos serviços públicos de transporte rodoviário, transporte hidroviário, transporte aquaviário, transporte coletivo intermunicipal não metropolitano de passageiros, transporte metroviário, distribuição de gás e saneamento básico em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, bem como em relação à concessão onerosa de obra no Parque João Doria - Capivari;

Considerando que diversos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos contratos sob competência desta Secretaria, envolvem assuntos de elevada complexidade, cuja análise pode prolongar a conclusão dos processos administrativos voltados à mensuração definitiva do montante do desequilíbrio econômico-financeiro e das correspondentes medidas para a recomposição contratual; e

Considerando que o decurso do tempo com a persistência de contratos em situação de desequilíbrio econômico-financeiro pode gerar impactos prejudiciais ao interesse público, com a elevação do valor do desequilíbrio contratual, além de potencial comprometimento de indicadores financeiros das concessionárias de serviços públicos,

Resolve:

Artigo 1º - A Secretaria de Parcerias em Investimentos e as autarquias a ela vinculadas adotarão as medidas necessárias, na forma prevista nesta resolução, para a mitigação de desequilíbrios econômico-financeiros identificados nos contratos de delegação dos serviços públicos de que trata o artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023.

Artigo 2º - A mitigação de desequilíbrios econômico-financeiros, de que trata o artigo 1º desta resolução:

I – constitui facultade da Secretaria de Parcerias em Investimentos decorrente de suas prerrogativas enquanto Poder Concedente, não representando direito subjetivo das concessionárias de serviços públicos;

II – será objeto de decisão administrativa motivada do Secretário de Parcerias em Investimentos, a partir dos critérios objetivos estabelecidos nesta resolução;

III – poderá envolver a aplicação, a título cautelar, de medida que produza efeitos econômico-financeiros, em especial:

- antecipação, postergação ou cancelamento de investimentos programados;
- inclusão de investimentos adicionais;
- suspensão da exigibilidade de pagamentos devidos ao Poder Concedente ou à autarquia responsável pela fiscalização da execução contratual;
- elevação ou redução de valores devidos ao Poder Concedente ou à autarquia responsável pela fiscalização da execução contratual;
- elevação ou redução de tarifa ou outros valores contratualmente devidos à concessionária, inclusive a título de aporte de recursos ou contraprestação pecuniária;
- pagamento de valores à concessionária, a título de indenizações, ressarcimentos ou afins;
- elevação ou desoneração de encargos previstos no contrato de parceria;
- transferência a uma das partes de custos ou encargos originalmente atribuídos à outra.

IV - poderá ser realizada pela Secretaria de Parcerias em Investimentos:

- de ofício;
- por recomendação dos órgãos e autarquias responsáveis pela regulação ou gestão de contratos de delegação, indicada nos relatórios de que trata o artigo 5º, inciso I, da Resolução SPI nº 001, de 6 de fevereiro de 2023, ou em manifestação específica dirigida à Chefia de Gabinete da Secretaria de Parcerias em Investimentos; ou
- por provocação de qualquer interessado, mediante solicitação encaminhada à Chefia de Gabinete da Secretaria de Parcerias em Investimentos, na qual deverá ser demonstrado o atendimento aos requisitos previstos nesta resolução.

Artigo 3º - Será obrigatória a avaliação do cabimento da aplicação de medidas cautelares de mitigação de desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de delegação a que se refere o artigo 1º desta resolução, nos casos:

I – em que identificado potencial comprometimento da continuidade da prestação dos serviços ou da solvência da concessionária, caracterizado pelo risco de:

- descumprimento iminente de cronogramas de investimentos vigentes e obrigações contratuais; ou
- vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos financiadores;

II – em que a proximidade do encerramento do prazo de vigência da concessão indicar a subsistência de saldo regulatório ao final do contrato; ou

III – cujo desequilíbrio econômico-financeiro projetado corresponda a um impacto:

- anual, a título de custos adicionais ou perda de arrecadação, de mais de 5% (cinco por cento) da arrecadação bruta da concessionária, para eventos de desequilíbrio com efeitos contínuos no tempo; ou
- consolidado de mais de 5% (cinco por cento) da arrecadação bruta da concessionária, para eventos de desequilíbrio cujos efeitos não sejam projetados para o futuro.

§ 1º - Considera-se materializado o risco de que trata a alínea “a” do inciso I do “caput” deste artigo nas hipóteses em que restar identificada, no ano contratual corrente ou no subsequente, a geração de fluxo de caixa livre negativo, tendo em vista a expectativa de geração de caixa da concessão, a integralização prevista de capital social da concessionária e a perspectiva de liberação de recursos de financiamentos já contratados.

§ 2º - Considera-se materializado o risco de que trata a alínea “b” do inciso I do “caput” deste artigo nas hipóteses em que:

- o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) for inferior a 1,3; ou
 - a razão da Dívida Líquida pelo EBITDA for superior a 4,5.
- § 3º - Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria de Parcerias em Investimentos poderá, a seu critério e motivadamente, avaliar o cabimento da aplicação das medidas cautelares previstas nesta resolução, visando à preservação do erário.

§ 4º - Somente poderão ser considerados, para fins de aplicação das medidas cautelares de que trata esta resolução, os eventos de desequilíbrio econômico-financeiro cuja ocorrência:

1 – tenha sido definitivamente reconhecida pelo órgão competente, restando pendente apenas a mensuração de seu impacto;

2 – possa ser presumida, em razão da similaridade com eventos de desequilíbrio já definitivamente reconhecidos pelo órgão competente no próprio contrato ou em outros contratos do mesmo setor.

Artigo 4º - Os órgãos e autarquias responsáveis pela regulação ou gestão de contratos de delegação de que trata o artigo 1º desta resolução, deverão identificar, nos relatórios de que trata o inciso I do artigo 5º da Resolução SPI nº 001/2023, os contratos que demandem a aplicação de medidas cautelares de mitigação de desequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de eventual manifestação específica dirigida à Chefia de Gabinete da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Artigo 5º - Nas situações em que for cabível a aplicação de medidas cautelares de mitigação de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 3º desta resolução, o Secretário de Parcerias em Investimentos solicitará ao órgão ou autarquia responsável pela regulação ou gestão do contrato de parceria que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

I – apresente a estimativa preliminar do impacto do evento de desequilíbrio; e

II – indique quais medidas, dentre as previstas no inciso III do artigo 2º, podem ser aplicadas para mitigação cautelar do impacto do evento de desequilíbrio.

Parágrafo único - As informações de que trata o “caput” deste artigo deverão, sempre que possível, ser previamente indicadas na recomendação de que trata a alínea “b” do inciso IV do artigo 2º desta resolução.

Artigo 6º - Recebida a manifestação de que trata o artigo 5º desta resolução, ou transcorrido o prazo indicado neste dispositivo sem que tenha sido apresentada, o Secretário de Parcerias em Investimentos, com base nas melhores informações disponíveis, decidirá sobre a aplicação de medida cautelar de mitigação de desequilíbrio econômico-financeiro, a qual será obrigatória nas hipóteses em que, cumulativamente:

I - a ocorrência do evento de desequilíbrio tenha sido definitivamente reconhecida pelo órgão competente ou possa ser presumida, nos termos do §2º do artigo 3º desta resolução;

II - for possível a adoção de alguma das medidas cautelares previstas nas alíneas “c” ou “d” do inciso III do artigo 2º desta resolução;

III - não houver comprovada indisponibilidade dos recursos para o cumprimento das obrigações orçamentárias e financeiras do Estado ou para a preservação da autonomia financeira da agência reguladora responsável pela fiscalização da execução do contrato.

Parágrafo único - A aplicação de medida cautelar será limitada a 80% (oitenta por cento) do impacto econômico-financeiro estimado do evento de desequilíbrio e não poderá importar em recebimento de recursos antecipadamente ao efetivo impacto financeiro do evento de desequilíbrio.

Artigo 7º - Nos casos em que deferida a aplicação de medida cautelar para mitigação de desequilíbrio econômico-financeiro:

I – os processos administrativos em que avaliado o impacto econômico-financeiro do evento de desequilíbrio passarão a ser tramitação prioritária, visando à mensuração definitiva do desequilíbrio e ao consequente ajuste das medidas de recomposição;

II – o órgão ou autarquia responsável pela regulação e gestão do contrato deverá encaminhar trimestralmente à Secretaria de Parcerias em Investimentos relatório circunstanciado das atividades realizadas para a mensuração definitiva do desequilíbrio, indicando o prazo estimado para conclusão do processo de apuração e o valor atualizado da estimativa do desequilíbrio econômico-financeiro, para eventual ajuste das medidas de recomposição.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Edital
INTIMAÇÃO. Intima-se a concessionária VOA SP SPE S/A., no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, tomar ciência e se manifestar em relação ao ARTESP-EXP-2021/04263, principalmente o disposto em ARTESP-INF-2023/06399. Os autos estarão disponíveis no Centro de Documentação.

INTIMAÇÃO. Intima-se a concessionária VOA SP SPE S/A., no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, tomar ciência e se manifestar em relação ao ARTESP-PRC-2021/03404, principalmente o disposto em ARTESP-INF-2023/06400. Os autos estarão disponíveis no Centro de Documentação.

Despacho do Presidente,			
Ratific, nos moldes do artigo 26, da Lei federal nº 8.666/93, o artigo 25, caput, da Lei federal nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, a conformidade para contratação dos serviços para as seguintes disciplinas:			
Referência	Disciplina	Processo	Valor
ADM200	Gestão da Inovação e Desenvolvimento de Produtos de 2023b4	UNIVESP-PRC-2023/00090	R\$ 6.400,00
LIN310	Aquisição da Linguagem: oralidade e escrita de 2023b3	UNIVESP-PRC-2023/00078	R\$ 6.400,00
LET120	Gramática de Língua Portuguesa 1 de 2023b4	UNIVESP-PRC-2023/00103	R\$ 6.400,00

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Comissão Especial de Concurso Público COMUNICADO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 00027/2022
RESULTADO DA PROVA ORAL (DIDÁTICA)

A Comissão Especial de Concurso Público faz saber o resultado da Prova Oral (didática) do Concurso Público para Professor Adjunto Doutor DS2-RTP 20 horas, Disciplina de Ortopedia, bem como a divulgação da data, local e horário de realização da entrega de títulos para os candidatos habilitados.

HABILITADOS
(Nº INSCRIÇÃO/NOME/RG/NOTA)
179452 Marcos Vinicius Muriano da Silva 246249328 95,00
O candidato habilitado para entrega de títulos deverá comparecer no dia 16/06/2023 às 08h30min., para entrega dos títulos na Faculdade de Medicina de Marília, sito Av. Monte Carmelo nº 800 - Fragata - Marília/SP, munidos de documento original oficial, vigente e com foto.

O candidato deverá apresentar-se a Comissão organizadora 15 (quinze) minutos antes da realização da entrega de títulos, permanecendo em local adequado, até a chamada que será por ordem alfabética.

Não serão aceitos títulos após a data fixada para a apresentação, bem como títulos de candidatos que tenham sido eliminados nas fases anteriores do concurso.

Os documentos comprobatórios dos títulos a serem pontuados deverão ser entregues em cópia simples acompanhados dos respectivos originais na mesma ordem para fins de autenticação, conforme modelo ANEXO, não sendo aceito comprovantes em outro formato.

Todo título que esteja em língua estrangeira deverá conter a respectiva tradução para o português, sendo a tradução de responsabilidade do candidato.

Os artigos científicos publicados deverão ser entregues somente a folha de rosto, e os artigos aceitos para publicação em periódico deverão ser entregue carta ou e-mail do artigo aceito para publicação.

A entrega da documentação poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de procuração devidamente firmada para tal finalidade, e autenticada.

GABARITO - PROVA ORAL DIDÁTICA
Professor Adjunto Doutor DS2 - RTI 40 horas, Disciplina de Ortopedia

- Apresentação do plano de aula: Coerência em relação ao(s) projeto(s) pedagógico(s) dos cursos de graduação (pontuação máxima 05 pontos); Proposta de emprego de metodologias ativas de ensino (pontuação máxima 05 pontos); Articulação entre ensino e orientação de graduação (IC e TCC) (pontuação máxima 05 pontos); Demonstração de exequibilidade do plano (pontuação máxima 05 pontos).

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho de 30/05/2023

Concedendo a Autorização, a título precário, para a mudança de titularidade do acesso rodoviário, do tipo não comercial, com características de uso privado, na altura do km 87+593m, pista leste da Rodovia Carlos Tonanni (SP-333) tendo como interessada a empresa CONSTRUCCELL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIA LTDA, trecho sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS NOROESTE PAULISTA S/A, nas condições constantes do termo (Processo ARTESP-PRC-2023/02293).

Concedendo a Autorização a título precário, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A, conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

A. Rodovia SP-160: ocupação do km 34,40000 ao km 34,40000, subterrânea, transversal, com extensão de 120,00 metros, tendo como objeto implantação de um tubo de rede adutora de água em PEAD Ø 355 mm dentro de um duto camisa em PEAD Ø 630 mm, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo nº ARTESP-PRC-2023/00441).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 29/05/2023

Credenciamento de Engenheiro
Processo Nº 013.301/12 – PROT.615.322/2023 – Valéria Alves da Cunha. Autorizo a renovação do seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação

Ciência, Tecnologia e Inovação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Presidente

Assunto: Aurotização de Cancelamento de Empenho e Declaração de Nulidade Contratual

Em atendimento ao despacho UNIVESP-DES-2023/04711-A da Diretoria Acadêmica:

1) Declaro nulo o contrato Univesp nº 42/2023, para a disciplina SPO002-Políticas Educacionais e Estrutura e Organização da Educação Básica, tendo sido atendido o artigo 58, IV, da lei estadual nº 10.177/1998;

2) Autorizo o cancelamento da Nota de Empenho nº 2023NE00110 (UNIVESP-DCI-2023/01140), no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Remeto os autos para publicação e demais providências. Marcos Augusto Francisco Borges Presidente

PROCESSO: UNIVESP-PRC-2023/00017

Despacho do Presidente

Assunto: Aurotização de Cancelamento de Empenho e Declaração de Nulidade Contratual

Em atendimento ao despacho UNIVESP-DES-2023/04711-A da Diretoria Acadêmica:

1) Declaro nulo o contrato Univesp nº 42/2023, para a disciplina SPO002-Políticas Educacionais e Estrutura e Organização da Educação Básica, tendo sido atendido o artigo 58, IV, da lei estadual nº 10.177/1998;

2) Autorizo o cancelamento da Nota de Empenho nº 2023NE00110 (UNIVESP-DCI-2023/01140), no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Remeto os autos para publicação e demais providências. Marcos Augusto Francisco Borges Presidente

Despacho do Presidente,			
Ratific, nos moldes do artigo 26, da Lei federal nº 8.666/93, o ato da Sra. Diretora Acadêmica que declarou, nos termos do artigo 25, caput, da Lei federal nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, a conformidade para contratação dos serviços para as seguintes disciplinas:			
Referência	Disciplina	Processo	Valor
ADM200	Gestão da Inovação e Desenvolvimento de Produtos de 2023b4	UNIVESP-PRC-2023/00090	R\$